

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO Nº 1.174, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe representou a Coordenadora dos CEUs e Educação Integral, e considerando o disposto no Edital de Credenciamento de eventos culturais e artísticos no PRO-ART2016 e a relação final dos eventos credenciados, publicada no DOC de 21 de maio de 2016, págs 98 a 110, CONVOCA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas a apresentarem a documentação especificada no item XII do referido Edital de Credenciamento, para composição da programação do RECREIO NAS FÉRIAS nos CEUs:

PESSOA JURÍDICA	GRUPO	EVENTO	PROTOCOLO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CATEGORIA
TAINÁ VASCONCELOS SOUZA	GRUPO CIA ESTRIPULIAS IMAGINÁVEIS E FRACTIONS	AS AVENTURAS ATRAPALHADAS DE GIBILÓ E GIBILEU	80651936	CIRCO	CATEGORIA 2
BECA CINE VIDEO & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA	CIRCO TEATRO GELATINA	BANDA CUCA MONGA	20163782	CIRCO	CATEGORIA 3
UM OITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	O QUE DE QUE	CADÊ MEU NARIZ?	20162542	DANÇA	CATEGORIA 3
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	CAIXA DE FUXICO	A MENINA, O PRÍNCIPE E A NOITE	20161906	MÚSICA	CATEGORIA 3
T. T. SOMAIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURALS	CIA. CROMOSSOMOS	SOMOS CROMOSSOMOS – PEÇA TEATRAL / APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	20163980	TEATRO	CATEGORIA 3
CRIOILA FILMES E PRODUÇÕES LTDA – ME	GRUPO BOTUJA	GATOMEU E RATOLETA EM COMBATE AO BULLYING	20161726	TEATRO	CATEGORIA 3
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFESSORES NAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO	GIRASONINHOS	ENTRA NA RODA	20161864	MÚSICA	CATEGORIA 2
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	FURUNFUNFUM	FURUNFUNFUM NO CARNAVAL	20163201	MÚSICA	CATEGORIA 3
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	GRUPO CIA. DAS CORES	AS ARTES DE PEDRO MALASARTES	20161434	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	CATEGORIA 1
SUELEN DA SILVA RIBEIRO 35183732850	AS DOLORIDAS	AS DOLORIDAS CONTAM ERA UMA VEZ E A HISTÓRIA SE FEZ!	20163622	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	CATEGORIA 1
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	GRUPO TÁ NA BOCA DO CONTO	POR QUE NO CÉU TEM TANTA ESTRELA?	20161147	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	CATEGORIA 1
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	CAIXA DE FUXICO	A FADA ORIANA	20162337	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	CATEGORIA 1
78DINAH FELDMAN HARARI - ME	CULTURAS EM MOVIMENTO	BRASILIDADES	20162316	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	CATEGORIA 1
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	TEATRO POR UM TRIZ	CHUVA DE HISTÓRIAS	2016916	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	CATEGORIA 1
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	VENTO DE INVENTAR	CONTO UM CANTO, CANTO UM CONTO	2016947	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	CATEGORIA 1
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	CIA LONA DE RETALHOS	O PRÍNCIPE MEDROSO E OUTROS CONTOS AFRICANOS	20163271	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	CATEGORIA 1
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	GRUPO TÁ NA BOCA DO CONTO	CONVERSA DE PESCADOR	20161149	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	CATEGORIA 1

1. A pessoa jurídica, como representante de artista ou grupo de artistas que realizarão os eventos, protocolará a documentação integral no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data da convocação publicada em DOC (considerando-se o primeiro dia útil seguinte à data da publicação) no seguinte endereço: SME/G – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E CEUs - RUA DR. DIOGO DE FARIA, nº1247 – SALA 114 - VILA CLEMENTINO – SÃO PAULO.

1.1 A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos apresentados impossibilitará a contratação.

1.2 O descumprimento do prazo contido no item 1 acarretará automaticamente a desistência da contratação, sem prejuízo de futuras convocações.

2. As pessoas jurídicas proponentes dos eventos selecionados pela Comissão deverão apresentar os seguintes documentos para serem contratados:

a) Cópia do estatuto ou contrato social AUTENTICADO e suas respectivas alterações em caso de haver, devidamente registrada no órgão competente;

b) Cópia da ata da eleição do presidente ou representante e dos poderes a eles conferidos;

c) Cópia atualizada do cartão do CNPJ da pessoa jurídica proponente;

d) Cópia de CPF e Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

e) Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e Certidão de Tributos Mobiliários – CTM regular. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

h) Certidão de regularidade no CADIN municipal;

i) Comprovante de conta corrente ativa em nome da pessoa jurídica no Banco do Brasil;

j) Declaração de concordância com o pagamento em trinta dias após a entrega da nota fiscal (ANEXO I);

k) Síntese de dados da pessoa jurídica nos termos do modelo e declarações de regularidade (ANEXO II).

2.1 - Os artistas/grupos artísticos selecionados deverão apresentar, por meio de seu representante, os seguintes documentos:

a) Cópia de Protocolo para cada evento selecionado;

b) Compromisso de arrecadação de direitos autorais - SBAT, ECAD ou outros – ou declaração de que se trata de obra própria ou de domínio público. No caso de autoria própria, deverá ser entregue declaração do autor da obra artística autorizando o artista ou grupo de artistas a executá-la;

c) Documento comprobatório de que a pessoa jurídica proponente está autorizada a representar o artista ou grupo de artistas, e que cada componente do grupo não possui vínculo empregatício com a Prefeitura da Cidade de São Paulo, assinado por cada um de seus integrantes e documento comprobatório de inexistência de vínculo com a prefeitura de São Paulo e servidor público. (ANEXO III);

d) Cópia de CPF, Cédula de Identidade e documentos comprobatórios de habilitação profissional de cada um dos componentes do grupo. No caso de artistas profissionais que não possuem tal habilitação por executarem atividades artísticas de Cultura Urbanas (Hip Hop) ou Cultura Popular e Tradicional, deverão providenciar uma declaração justificando a dispensa dessa documentação;

e) apresentar currículo resumido pertinente ao perfil artístico dos participantes do evento, datado e assinado;

2.2 - A documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa e, na hipótese de documentos em língua estrangeira, deverá ser apresentada a respectiva tradução por tradutor juramentado.

2.3 - O representante da pessoa jurídica deverá entregar toda documentação tanto da pessoa jurídica como dos grupos de uma só vez.

2.4 - As contratações artísticas dos eventos serão celebradas com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e parecer da Procuradoria Geral do Município ementa do sob n.º 10.178, tendo em vista a proposta desenvolvida em cada caso pela Unidade contratante.

Observações:

1. Os grupos deverão manter a ficha técnica cadastrada no Sistema. Na hipótese de substituições de atores, justificar a nova ficha técnica. Em nenhuma hipótese será aceita redução do elenco.

2. A entrega dos documentos deverá ser feita em PDF, cada documento deverá ser um arquivo separadamente e nomeado conforme listagem supramencionada. Apenas os documentos dos artistas poderão estar em um único arquivo.

(ANEXO I)
TIMBRE DA EMPRESA
DECLARAÇÃO

Venho pela presente manifestar minha concordância em prestar serviço de apresentação de evento artístico para a Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Educação, mediante pagamento 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal.

BANCO DO BRASIL Agência.....
Conta Corrente.....
São Paulo, ____ de _____ 2016

ASSINATURA (do representante legal da empresa)
Nome Completo
R.G.

(ANEXO II)
TIMBRE DA EMPRESA
SÍNTESE DOS DADOS DA EMPRESA
NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____
ESTADO: _____
TELEFONE: _____
EMAIL: _____
CNPJ: _____
DECLARAÇÃO
Declaro sob as penas da Lei que:
? A cidade empresa não se encontra em débito quanto à Fazenda do Município de São Paulo, no tocante aos encargos tributários municipais;
? A cidade empresa não se encontra em débito no tocante aos encargos tributários Estaduais e Federais;
? A cidade empresa não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública em geral.
São Paulo, ____ de _____ 2016

ASSINATURA (do representante legal da empresa)
Nome Completo
R.G.
(ANEXO III)
TIMBRE DA EMPRESA
Declaração de Exclusividade, Autorização de Representação e Ausência de Vínculo Empregatício.

Nós, abaixo assinados, declaramos que somos representantes COM EXCLUSIVIDADE pela empresa sediada na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG _____, para realização do evento "____nome do espetáculo____", de (meses da temporada), nos CEUs da cidade de São Paulo.

A representante fica autorizada a celebrar contrato, inclusive receber o cachê e outorgar quitação.

Estamos cientes de que o pagamento dos valores decorrentes de nossos serviços é de responsabilidade da nossa representante, não nos cabendo pleitear à Prefeitura quaisquer valores eventualmente não repassados.

Também DECLARAMOS sob as penas da Lei que não somos funcionários públicos municipais.

Autorizamos, também, a utilização da nossa imagem e voz para veiculação de propaganda institucional, divulgação e documentação do evento pela Prefeitura.

São Paulo, ____ de _____ 2016

Nome	R.G.	CPF	Assinatura
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 52.090, de 19 de janeiro de 2011.

DOS OBJETIVOS
Art. 1º. Regular o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo para o mandato que se inicia em 15 de março de 2017 e se estende até 14 de março de 2021.

DOS CONSELHEIROS
Art. 2º. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II- realizar visitas às Unidades Educacionais 2 (duas) vezes por mês;

III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no Diário Oficial da Cidade.

DA REPRESENTAÇÃO
Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGIÍVEIS
Art. 5º. Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CEI a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes.

DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguintes forma:

I- 06 (seis) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes;

II- 06 (seis) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo um, necessariamente, de comunidade indígena;

III- 06 (seis) representantes titulares de entidades civis organizadas

IV – 03 (três) representantes titulares indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º – No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

DO PROCESSO ELEITORAL
Das Inscrições

Art. 7º. Cada entidade civil organizada ou representante de trabalhadores da educação ou discente que queira participar do processo eleitoral deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, sala 205 A, Vila Clementino São Paulo, SP, CEP 04037-004, das 9h às 16h até o dia 28/11/16, ou via SEDEX, com postagem até o dia 24/11/2016, ofício com a indicação de até 03 (três) candidatos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 25 de outubro a 28 de novembro de 2016, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º. No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados: I- Nome II- Cédula de Identidade III- CPF IV- Endereço completo V- Telefone para contato VI- Endereço eletrônico

§ 3º. O ofício deverá conter como anexo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

§ 4º Excepcionalmente, as inscrições para entidade civil organizada e pais poderão ser previamente realizadas através de formulário eletrônico (<https://goo.gl/forms/HOCzF9hG2R-n0I3HG2>) até dia 28 de novembro de 2016. A pré-inscrição eletrônica não exclui a necessidade de envio dos documentos para o endereço eletrônico caesp2017@gmail.com.

I. Para entidade civil organizada: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada (§ 3º deste Artigo);

II. Para pais: cópia de Ata de reunião de Conselho ou APM em que conste a indicação do representante.

Art.8º. As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola/CEI, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Diretoria Regional de Educação à qual estão jurisdicionadas, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 16 de novembro de 2016, com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste edital.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 10. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 2 (dois) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 11. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste edital.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, sala 205 A, Vila Clementino São Paulo, para possíveis recursos.

Da Divulgação

Art. 12. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a membros do Conselho de Alimentação Escolar com, no mínimo, três dias de antecedência do pleito. § 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Da Eleição

Art. 13. As eleições serão realizadas no dia 02 de dezembro de 2016, quando serão ocorrerão as assembleias de cada segmento, em locais e horários a serem oportunamente divulgados.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 14. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização da eleição.

Art. 17. Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Da Apuração

Art. 18. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 19. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II- No caso dos pais, o mais velho;

III- No caso das entidades de trabalhadores da educação a que tiver maior número de filiados.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

ESTAGIÁRIOS DOS PROGRAMAS PARCEIROS DA APRENDIZAGEM, DRE STO AMARO E CEFAI
A Coordenação de Estágios da Diretoria Regional de Educação – Santo Amaro, conforme Portaria 006/SMG/2009, divulga a relação dos estagiários ADITIVADOS no período de 01/08/2016 a 18/10/2017.

NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CURSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Alessandra Gonçalves de Souza	40701005807	UNIRADIAL	Pedagogia	01/08/2016 a 17/10/2017
Alzira Helena dos Santos	29068671871	FAC SEQUENCIAL	Pedagogia	01/08/2016 a 30/06/2017
Daniela Marcolino Alves	31255982810	CENTRO PAULISTANO	Pedagogia	01/08/2016 a 18/10/2017
Danielle Aparecida Moraes	28644849867	ITALO BRASILEIRO	Pedagogia	01/08/2016 a 30/06/2017
Darcy Domingas Fonseca	47115670382	ITALO BRASILEIRO	Pedagogia	01/08/2016 a 30/06/2017
Maria José Santos Figueiredo	14583640544	CENTRO PAULISTANO	Pedagogia	01/08/2016 a 05/04/2017 Maria
Verônica Mendes Oliveira	04149783403	UNIRADIAL	Pedagogia	01/08/2016 a 19/05/2017
Rosemary Romão	10175073848	CENTRO PAULISTANO	Pedagogia	01/08/2016 a 30/06/2017

A Coordenação de Estágios da Diretoria Regional de Educação – Santo Amaro, conforme Portaria 006/SMG/2009, divulga a relação dos estagiários DESLIGADOS no período de 01/08/2016 a 19/10/2016.

NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CURSO	DATA DE DESLIGAMENTO
Camilla Galvão Silva	39302368858	CENTRO PAULISTANO	Pedagogia	01/08/2016 a 10/10/2016
Juliana dos Santos Rodrigues	38609019829	CENTRO PAULISTANO	Pedagogia	01/08/2016 a 19/10/2016
Maria Inês Firmino da Silva Caldas	17003081814	CRUZEIRO DO SUL	Pedagogia	23/09/2016 a 10/10/2016

Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação
Art. 20. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 21. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 23. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 24. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Paulo, 13 de outubro de 2016. Margarida Prado Genefre, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo.

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6016.2016/0004317-1. I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestação da DIREX, que adoto como fundamento para decidir, e no exercício das atribuições a mim conferidas pela portaria nº 4.772 de 23/07/15, publicada no DOC em 24/07/2015, páginas 11 e 12, e portaria nº 6.433 de 01/10/15, publicada no DOC em 02/10/2015, páginas 18 e 19, APROVO a prestação de contas no valor total de R\$ 26.008,13 (vinte e seis mil oito reais e treze centavos), APRESENTADA PELO CEI JEOVA RAFA – CNPJ 05.141.259/0005-08, CÓDIGO INEP 35478957 tendo como objeto a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no que se refere aos gastos na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nesta unidade educacional, os recursos estes oriundos de transferências federais – por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

6016.2016/0001635-2. I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestação da DIREX, que adoto como fundamento para decidir, e no exercício das atribuições a mim conferidas pela portaria nº 4.772 de 23/07/15, publicada no DOC em 24/07/2015, páginas 11 e 12, e portaria nº 6.433 de 01/10/15, publicada no DOC em 02/10/2015, páginas 18 e 19, APROVO a prestação de contas no valor total de R\$ 27.682,16 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), APRESENTADA PELO CEI RAQUEL DE QUEIROZ – CNPJ 04.482.597/0003-70, CÓDIGO INEP 35528341 tendo como objeto a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no que se refere aos gastos na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nesta unidade educacional, os recursos estes oriundos de transferências federais – por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

2015-0.244.761-2- Instituto Miracema - I.Com fundamento no Decreto nº 52.830/2011 e, em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 2.871/13, e nos termos da manifestação do Setor de Convênios e da Assessoria Jurídica, DEFIRO a inscrição do Instituto Miracema – CNPJ nº 02.483.438/0001-01, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

2015-0.245.729-4- Associação Beneficente Unidos do Jardim Guarani - I.Com fundamento no Decreto nº 52.830/2011 e, em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 2.871/13, e nos termos da manifestação do Setor de Convênios e da Assessoria Jurídica, DEFIRO a inscrição da Associação Beneficente Unidos do Jardim Guarani – CNPJ nº 00.000.151/0001-40, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA / JARAGUA AD